

Parecer nº 423/2021 – CGM

PROCESSO Nº 6/2021-00004

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Serviços de consultoria para orientação técnica e aconselhamento aos gestores municipais do ITR, em consonância com utilização dos sistemas operacionais – SIGTR e CTRM, softwares para suporte às operações da fiscalização, baseados no convênio firmado entre este Município e a Receita Federal do Brasil, em conformidade com a IN 1877 e IN 1640 possibilitando eficiência no processo de gestão.

VALOR: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) a ser empenhado da Dotação Orçamentária 2.014.

REQUISITANTE: Secretaria de Municipal de Administração e Finanças-SEMAFI.

CONTRATADO: H. F. Moreira e Consultoria e Negócios Ltda-ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;





- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria para orientação técnica e aconselhamento aos gestores municipais do ITR, em consonância com utilização dos sistemas operacionais – SIGTR e CTRM, softwares para suporte às operações da fiscalização, baseados no convênio firmado entre este Município e a Receita Federal do Brasil, em conformidade com a IN 1877 e IN 1640 possibilitando eficiência no processo de gestão.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, 01 (um volume), foi encaminhado pela CPL desta Prefeitura a essa Controladoria no dia 05/04/2021, passando à apreciação na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMAFI nº 047/2021-SEMAFI;
- II. Termo de Referência;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210525002;
- IV. Solicitação Cotação de Preço nº 20210305004;
- V. Autorização para abertura de procedimento Administrativo;
- VI. Solicitação de Dotação orçamentária;
- VII. Indicação de Dotação Orçamentária;
- VIII. Justificativa – Comprovação de Natureza Singular;
- IX. Orçamento de Serviços de Consultoria e Outros;
- X. Mapa de Cotação de Preço-Preço médio;
- XI. Resumo de Cotação de Preços-Menor preço;
- XII. Resumo de Cotação de Preços-Valor médio;
- XIII. Projeto Básico Simplificado nº 20210305002;



- XIV. Justificativas do Preço Proposto da empresa H F Moreira Consultoria e Negócios - ME;
- XV. Cópia do Contrato nº AJ/CO nº 074/2018, junto a Prefeitura Municipal de Caeté;
- XVI. Cópia do Contrato nº 157/2019, junto a Prefeitura Municipal de Cambuí;
- XVII. Cópia do Contrato 080/2018, junto a Prefeitura Municipal de Muriaé;
- XVIII. Justificativa – Notória Especialização;
- XIX. Declaração, Prefeitura Municipal de Caeté;
- XX. Declaração, Prefeitura Municipal de Caldas;
- XXI. Declaração, Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira;
- XXII. Razão da Escolha do Fornecedor;
- XXIII. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XXIV. Cópia da Portaria nº 002/2021-GPP e Publicação;
- XXV. Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 050/2021;
- XXVI. Solicitações de documentos para Habilitação da empresa;
- XXVII. Documentos para Habilitação da empresa;
- XXVIII. Declaração de análise - Documentação de habilitação;
- XXIX. Parecer Técnico;
- XXX. Parecer jurídico nº 282/2021-SEJUR;
- XXXI. Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- XXXII. Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- XXXIII. Ofício para solicitação do Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação;
- XXXIV. Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;
- XXXV. Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVI. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, H F Moreira Consultoria e Negócios – ME;
- XXXVII. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, H F Moreira Consultoria e Negócios – ME;
- XXXVIII. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação, H F Moreira Consultoria e Negócios – ME;
- XXXIX. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação, H F Moreira Consultoria e Negócios – ME;
- XL. Resumo das Propostas Vencedoras-Menor valor;
- XLI. Extrato de Inexigibilidade de Licitação;
- XLII. Minuta do Contrato;
- XLIII. Parecer Jurídico nº 286/2021-SEJUR/PMP;
- XLIV. Ofício de solicitação de Parecer da Controladoria Geral do Município.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e

determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram apontados as considerações legais levaram a Prefeitura Municipal de Paragominas a optar contratação dos referidos artistas.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria para orientação técnica e aconselhamento aos gestores municipais do ITR, em consonância com utilização dos sistemas operacionais – SIGTR e CTRM, softwares para suporte às operações da fiscalização, baseados no convênio firmado entre este Município e a Receita Federal do Brasil, em conformidade com a IN 1877 e IN 1640 possibilitando eficiência no processo de gestão, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 05 de abril de 2021.


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município

